



TC 026.071/2017-7

Natureza: Relatório de Acompanhamento

Unidades Jurisdicionadas: Agência Nacional de Transportes Terrestres; Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil; Secretaria do Programa de Parcerias de Investimentos; Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.; Valec Engenharia Construções e Ferrovias S/A

DESPACHO

Conheço do pedido de reexame interposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (Júlio Marcelo de Oliveira), todavia sem atribuição de efeito suspensivo, nos termos dos artigos 48 da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 285 e 286, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, conforme exame de admissibilidade realizado pela Unidade Técnica (peça 110).

Determino, preliminarmente, a remessa dos autos à SeinfraPortoFerrovia para dar ciência ao recorrente e aos órgãos/entidades interessados do acórdão recorrido acerca do teor do presente despacho e providências pertinentes ao subitem 3.2 do supracitado exame de admissibilidade, nos termos do artigo 283 do RI/TCU, e posterior remessa à Secretaria de Recursos, para análise de mérito.

Gabinete, novembro de 2018.

Ministro JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Relator